



Bruno Chotas

CONSULTOR DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

O ISV e a dedução do IVA na aquisição de viaturas PHEV e BEV

Na atual conjuntura socioeconómica, tem sido notório o esforço dos portugueses na transição das frotas automóveis, na sua grande maioria movidas a combustão, para as viaturas 100% elétricas (BEV - battery electric vehicle) e viaturas híbridas plug-in (PHEV - plug-in hybrid electric vehicle).

Por isso, é inegável que a realidade da mobilidade elétrica veio para ficar, seja pelas preocupações ambientais, relativamente a uma maior consciencialização da sociedade para a necessidade de reduzir o nível de emissões de gases poluentes para atmosfera, seja devido à economia e eficiência que estes veículos tendem cada vez mais a apresentar.

Com a transição para a mobilidade elétrica a ganhar cada vez maior expressão, e ainda que esta não se cinja apenas às viaturas BEV e PHEV, é sobre estas viaturas que se impõe uma análise do impacto direto da redução da carga fiscal sobre a sua aquisição, posse e utilização, comparativamente com as viaturas movidas a combustão, que ainda representam a grande maioria das frotas do nosso tecido empresarial.

Pelo enquadramento prévio efetuado, é compreensível que esta temática possa estar nas cogitações das empresas, principalmente as que apresentem frotas mais significativas de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, pelo que se evidencia as reduções da carga fiscal atualmente previstas em sede de IVA e de ISV.

Imposto sobre Veículos (ISV)

O ISV incide sobre os automóveis ligeiros de passageiros, mercadorias ou mistos, entre outros, e é devido no momento da sua introdução no consumo, o que normalmente ocorre na data da matrícula ou após qualquer transformação que altere as características do veículo que implique uma tributação mais elevada ou sujeição ao imposto.

Este imposto é, na maioria das circunstâncias, pago uma só vez, e é apurado através da soma de duas componentes distintas, a componente cilindrada e a componente ambiental.

Contudo, no que respeita ao ISV, as viaturas BEV estão em destaque, pois estão excluídas do âmbito de sujeição deste imposto, não sendo por isso devido ISV aquando da sua introdução no consumo, quer na aquisição de viaturas nacionais ou na sua importação.

Em sede deste imposto, também as viaturas híbridas não plug-in (HEV - hybrid electric vehicle) e PHEV beneficiam de uma redução da carga fiscal, nomeadamente através da aplicação de taxas de imposto intermédias, que se traduzem numa redução de 40 por cento do valor do ISV, no caso de veículos HEV, e de 75 por cento no caso de veículos PHEV.

Contudo, para que estes veículos possam beneficiar desta redução de ISV é-lhes exigido que, no caso das viaturas PHEV, a sua bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 quilómetros e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km,

sendo a segunda condição extensível também aos veículos HEV.

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é um imposto geral sobre o consumo que incide sobre as transmissões de bens, as prestações de serviços, as aquisições intracomunitárias e as importações, e que é liquidado em todas as fases do circuito económico, ao longo da cadeia de valor acrescentado do circuito produtivo.

Em sede deste imposto, importa analisar o direito à dedução do IVA contido nos encargos com a aquisição, locação ou importação de viaturas BEV e PHEV, mas também naqueles que decorrem da sua utilização, como é o caso da sua manutenção, carregamento das baterias, portagens, etc.

Para efeitos de IVA, considera-se “viatura de turismo” qualquer veículo automóvel, com inclusão do reboque que, pelo seu tipo de construção e equipamento, não seja destinado unicamente ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial ou que, sendo misto ou de transporte de passageiros, não tenha mais de nove lugares, com inclusão do condutor.

De forma geral, importa evidenciar que uma entidade apenas tem direito à dedução do IVA que tenha incidido sobre bens adquiridos, importados ou utilizados por esta com vista à realização das operações tributáveis. Ou seja, esta apenas pode deduzir o IVA suportado na aquisição de bens e serviços que contri-



buam para que ela própria efetue transmissões de bens ou prestações de serviços em que haja, por defeito, lugar à liquidação de IVA.

Dedução do IVA contido nas despesas relativas à sua aquisição, locação ou importação

Desde 2015, com a Reforma da Fiscalidade Verde, passou a ser possível às entidades exercerem o direito à dedução do IVA contido nas despesas relativas à aquisição, locação ou importação de viaturas de turismo BEV ou PHEV, cujo custo de aquisição não exceda os limites definidos pelo Governo, quando não se trate de viaturas cuja venda ou exploração constitua objeto de atividade da entidade [Ex: táxis, TVDE, rent-a-car].

Assim, no caso de entidades com direito à dedução, o IVA que seja suportado na aquisição, locação ou importação de viaturas BEV é dedutível, desde que seu custo de aquisição não exceda 62.500 euros (IVA excluído).

No que diz respeito ao IVA que seja suportado na aquisição, locação ou importação de viaturas PHEV, este é igualmente dedutível desde que o custo de aquisição da viatura não exceda 50 mil euros (IVA excluído).

Para efeitos da dedução do IVA, contrariamente ao que se verifica para efeitos das taxas reduzidas de tributação autónoma em sede de IRC, não é exigida qualquer nível de autonomia mínimo ou nível máximo de emissões de CO₂/km.

Por fim, note-se que, caso estejamos perante viaturas de turismo cuja venda ou exploração constitua objeto de atividade da entidade¹, a dedução do IVA suportado na sua aquisição, locação ou importação, é passível de direito à dedução sem qualquer limitação quanto ao seu custo de aquisição ou tipologia (BEV, PHEV, HEV ou movidas a combustão).

Dedução do IVA contido nas despesas relativas à utilização

No que concerne ao IVA contido nos encargos com os consumos de eletricidade, na manutenção e na utilização das viaturas BEV e viaturas PHEV, o seu enquadramento varia consoante a sua tipologia e natureza.

Em relação ao IVA contido nos consumos de eletricidade por parte de viaturas BEV e viaturas PHEV, o Código do IVA prevê a possibilidade da sua dedução, independentemente do valor de aquisição das viaturas. No caso da aquisição de serviços de carregamento das viaturas BEV e viaturas PHEV, será de aplicar o mesmo entendimento quanto à dedução do IVA, ainda que sejam normalmente constituídos por duas componentes indissociáveis, uma componente de consumo de eletricidade e uma componente correspondente à tarifa do operador do posto de carregamento, que não é mais do que um valor cobrado pela utilização e desgaste do posto em que é efetuado o carregamento.

A título comparativo, note-se que, relativamente às viaturas de turismo movidas a combustão, em regra, apenas é possível de-

duzir 50% do IVA contido nas despesas com gasóleo, estando a dedução de 100% do IVA nos encargos com gasóleo e gasolina reservada a categorias de veículos licenciados como transportes públicos.

Já no que concerne ao IVA contido nos encargos com a manutenção e utilização destas viaturas, como serão o caso das despesas de conservação e reparação, bem como os encargos com portagens e estacionamento, este não é passível de dedução quando estes encargos respeitem a viaturas de turismo, independentemente da sua tipologia (BEV, PHEV, HEV, ou movidas a combustão).

Por sua vez, tal como se verifica para a sua aquisição, caso estejamos perante viaturas de turismo cuja venda ou exploração constitua objeto de atividade da entidade¹, a dedução do IVA suportado nos encargos com a sua manutenção é passível de direito à dedução, independentemente do custo de aquisição das viaturas e independentemente da sua tipologia (BEV, PHEV, HEV, etc).

Aquisição de carregadores (wallbox)

Embora não se conheça a posição da Autoridade Tributária e Aduaneira nesta matéria, no que concerne ao IVA suportado na aquisição dos carregadores das viaturas (wallbox), desde que a sua aquisição seja efetuada para afetação exclusiva a uma atividade sujeita e não isenta de IVA, pressupondo-se igualmente a sua colocação nas instalações da entidade e a não existência de desvios para uso particular, tudo indica que o IVA suportado na sua aquisição será igualmente dedutível, por falta de exclusão expressa nos termos do Código do IVA.

“
É sobre as viaturas BEV e PHEV que se impõe uma análise do impacto direto da redução da carga fiscal sobre a sua aquisição, posse e utilização, comparativamente com as movidas a combustão

1. Ex: táxis, TVDE, rent-a-car